



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

LEI Nº 842, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do exercício 2026 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS, Estado de Minas Gerais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2026 do Município de Brasilândia de Minas, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

XI – definição de critérios para início de novos projetos;

XII – o aproveitamento da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

XIII – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIV – incentivo à participação popular; e

XV – disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da Administração Direta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2026 serão estabelecidas quando da aprovação do Plano Plurianual para o período de 2026/2029, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2026 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.

§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* desse artigo.

§ 2º - A Lei Orçamentária para 2026 conterà demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

Art. 3º A proposta orçamentária da Câmara Municipal para o exercício de 2026, poderá prever recursos para o custeio parcial da assistência à saúde do servidor ativo e dos Vereadores e de seus dependentes, na forma da lei.

CAPÍTULO III
DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por órgão, unidade, subunidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

Gestão e da Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 4 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 5º Quando da sanção da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo Municipal discriminará o Quadro de Detalhamento das Despesas no qual serão informados os elementos de despesas que serão utilizados durante a execução orçamentária de 2026.

Parágrafo Único: Durante a execução orçamentária de 2026, o Poder Executivo poderá promover por ato próprio alterações de valores ou acréscimo de elementos no Quadro de Detalhamento das Despesas do Município.

Art. 6º Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da Lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000; e
- VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o artigo 165, § 5º, II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput* deste artigo, os seguintes demonstrativos:

- I – demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o artigo 2º, IV, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000;
- II – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e na educação básica, para fins do atendimento do disposto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

no artigo 212 da Constituição Federal e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;

IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento do disposto na Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000;

V – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000; e

VI – demonstrativo das receitas e despesas por fonte de recursos.

Art. 8º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2024, projetadas ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa das receitas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 9º O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de Brasilândia de Minas, até 15 de julho de 2024, sua programação orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária do Município.

Art. 11. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 12. A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao artigo 100 da Constituição Federal.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta do Poder Executivo submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

Seção I

Das Diretrizes Específicas para o Orçamento de Investimento

Art. 13. No orçamento de investimento, previsto no artigo 165, § 5º, II, da Constituição Federal, terá evidenciado o detalhamento das fontes de financiamento, de modo a evidenciar os recursos:

I – próprios do Município;

II – oriundos de transferência voluntárias de outros entes da federação;

III – oriundos de operações de crédito internas; e

IV – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos I, II e III deste artigo.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 14. A administração da dívida pública municipal interna, tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários ao pagamento da dívida de curto e longo prazo.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução n.º 40, de 20 de dezembro de 2001, do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 15. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2026, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 16. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, e na Resolução n.º 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal.

Art. 17. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução n.º 43, de 2001, do Senado Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

Seção III

Da Definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 18. A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída por recursos do orçamento fiscal e da seguridade social, com valor não superior a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2026, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Parágrafo único: Não tendo sido utilizados, os recursos previstos na reserva de contingência, poderão ser utilizados como fonte para abertura de créditos adicionais, no último mês da execução orçamentária.

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Seção I

Das Disposições sobre a Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 19. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, no exercício de 2026, os Poderes poderão, realizar concurso público e admitir e contratar pessoal, bem como mediante autorização legislativa, conceder vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos ou funções, alterações de estrutura de carreiras e administrativa, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

§ 1º Além de observar as normas previstas no *caput* deste artigo, no exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, serão adotadas as medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

§ 3º O conceito da terminologia despesa total com pessoal refere às despesas do Município, compreendendo o Poder Executivo e o Poder Legislativo, nos termos do disposto no *caput* do artigo 18 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

§ 4º Havendo o extrapolamento do índice da despesa total com pessoal, inclusive quanto ao limite prudencial, apurar-se-á qual dos Poderes do Município deu causa à superação do respectivo limite para todos os efeitos, notadamente para aqueles previstos na Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Seção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

Art. 20. Durante o exercício de 2026, os poderes municipais poderão remunerar seus servidores a título de serviços extraordinários, ressalvados no caso da despesa total de pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, quando a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer, se destinados ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO** **TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Art. 21. A estimativa da receita que constará da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos procedimentos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e procedimentos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços; e

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária.

Art. 22. A estimativa da receita de que trata o artigo 21 desta Lei levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções sobre tributos municipais para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;

XI – instituição de novo e atualizado Código Tributário Municipal; e,

XII – parcelamento de débitos da dívida ativa, com redução ou isenção de juros e multas, mediante lei específica.

Art. 23. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, conforme art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujo custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º. No exercício de 2026 o Poder Executivo Municipal poderá:

a) conceder desconto sobre do valor lançado do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, para os contribuintes que efetuarem o pagamento à vista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

b) parcelar e conceder desconto de valores inscritos em Dívida Ativa Tributária, inclusive de multas, juros e correções, podendo ainda fazer remissão ou anistia de valores, observada lei específica.

§ 3º. O impacto dos benefícios fiscais que refere-se este artigo serão considerados na previsão da receita para o exercício de 2026, na forma do art. 14 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 24. Na estimativa das receitas da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 25. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o *superávit* primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante nesta Lei.

Parágrafo único. Considerando o estoque de dívida pública contratada ou a contratar, o resultado primário poderá ter resultado negativo.

Art. 26. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício 2026 deverão estar acompanhados dos documentos previstos nos artigos 14 e 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, atendido o disposto no artigo 23 desta Lei.

Art. 27. As estratégias para busca e manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) implementação das medidas previstas nos artigos 21 e 22 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário; e
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos em dívida ativa.

II – para redução das despesas:

- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

c) redução de horas extras, otimização das despesas com cargos comissionados e outros ajustes na despesa total com Pessoal e Encargos Sociais.

CAPÍTULO VII
DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 28. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2026, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras, limitando-se por ato próprio e nos montantes necessário, as seguintes despesas:

I – a realização de viagens, com exceção das estritamente inadiáveis e urgentes;

II – a participação em congressos, simpósios, cursos e outros eventos que exijam o deslocamento do participante para outro município;

III – a realização de eventos culturais, esportivos, recreativos e outros similares que onerem as finanças e não disponham de recursos específicos para o seu custeio;

IV – a concessão de adiantamento para despesas de pronto pagamento, ressalvadas aquelas urgentes e inadiáveis;

V – desapropriações, exceto as de caráter emergencial;

VI – de serviços extraordinários, ressalvados nas áreas de saúde e educação, em casos comprovados de serviços inadiáveis;

VII – concessões de gratificações;

VIII – aquisições de materiais e contratações de serviços que possam ser adiados e que não disponham de recursos específicos, cuja paralisação não acarrete prejuízo ao serviço público e à população.

Parágrafo Único - Não serão objetos de limitação de despesas:

a) as destinadas ao pagamento de serviço da dívida;

b) despesas que constituam obrigações constitucionais e legais;

c) as necessidades ao cumprimento de convênio;

d) as caracterizadas como urgentes ou inadiáveis, que possam causar prejuízos ao serviço público e à população, especialmente aquelas das áreas de saúde, educação ou saneamento básico.

CAPÍTULO VIII
DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS
RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS
ORÇAMENTOS

Art. 29. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação do resultado dos programas de governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

Art. 30. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A Lei Orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas nos Programas de Apoio às Políticas Públicas.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

CAPÍTULO IX **DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS**

Art. 31. A destinação de recursos a título de "contribuições" ou "auxílios", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, respectivamente, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária ou em seus créditos adicionais, e visará atender as entidades que sejam:

I – de atendimento direto ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino;

II – voltadas para a divulgação das atividades culturais e esportivas do Município de Brasilândia de Minas-MG;

III – voltadas para as ações de saúde e assistência social e de atendimento direto ao público;

IV – voltadas para as ações de desenvolvimento socioeconômico do Município;

V – associações ou consórcios intermunicipais, legalmente constituídos e signatários de contratos de gestão com a administração pública Municipal, Estadual, ou Federal;

VI – de representação do município ou do interesse regional.

Art. 32. As vedações contidas no artigo 31 desta Lei não incluem:

I - a cobertura de necessidades de pessoas físicas de baixa renda, observados os dispositivos de Lei específica, que terão recursos assegurados na Lei Orçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

II – à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde – SUS e do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 33. Atendido os requisitos legais, o Poder Público Municipal poderá realizar parcerias com a iniciativa privada, objetivando atender projetos e eventos de interesse público e de inclusão social.

Art. 34. Durante o exercício de 2026, o Município poderá apoiar entidades educacionais da sociedade civil sem fins lucrativos, inclusive com recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais do Magistério.

Art. 35. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos a que referem esta Seção, as Caixas Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino que receberem recursos diretamente do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

CAPÍTULO X **DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE** **COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO**

Art. 36. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida de aprovação do plano de trabalho e da celebração de termo de parceria, termo de fomento ou acordos de cooperação.

CAPÍTULO XI **DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E** **DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO**

Art. 37. O Poder Executivo estabelecerá, por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos de 2026, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

§ 1º Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo encaminharão ao órgão central de planejamento do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação dos orçamentos de 2026, os seguintes demonstrativos:

I – as metas bimestrais de arrecadação de receitas, de forma a atender ao disposto no artigo 13 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

II – a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000; e

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município, se houver, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos de 2026.

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO XII
DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 38. Além da observância das prioridades e metas definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público; e

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2026, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2026.

CAPÍTULO XIII
DO APROVEITAMENTO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 39. A compensação a que alude o § 2º do artigo 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão, devidamente demonstrada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 1º A fonte de recursos da margem de expansão de que trata o *caput* deste artigo será formada, exclusivamente, por redução permanente de despesa ou por aumento permanente de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 2º Cada Poder manterá controle rigoroso sobre os valores já aproveitados da margem de expansão a que alude o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO XIV DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 40. Para os fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor anual não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, nos casos de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, respectivamente.

Parágrafo único. Não se aplicam aos atos, incluídos os projetos de lei, cujas despesas sejam consideradas irrelevantes nos termos do disposto no *caput* deste artigo, as exigências contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. As modificações a que se refere o *caput* deste artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 42. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, e da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 43. A abertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

Art. 44. A programação orçamentária por fonte de recurso tem como objetivo preservar o equilíbrio das contas públicas municipais, podendo ser modificada para compatibilizar as estimativas da LOA às necessidades de execução.

§ 1º Os procedimentos de alteração de fonte de recurso de natureza vinculada deverão observar os fundamentos da legislação de regência e a garantia de equilíbrio financeiro.

§ 2º Todos os atos relacionados à alteração de fonte de recurso serão efetivados por decreto do Prefeito Municipal, os quais serão enviados ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais através do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM).

Art. 45. Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal, durante a execução orçamentária de 2026.

Parágrafo único: as transferências de recursos dentro um mesmo projeto, atividade ou operação especial não onera o limite autorizado para abertura de crédito suplementar na lei orçamentária anual.

Art. 46. Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir fontes/destinação de recursos ou realocar fontes/destinação de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2026, quando estas fontes/destinação de recursos não tiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 47. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do parágrafo 8º do artigo 166 da Constituição da República.

Art. 48. Ao projeto de lei orçamentária anual de 2026 não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega de bem ou serviço.

Art. 49. Se a Lei Orçamentária não for sancionada até o final do exercício de 2024, fica autorizada, até sua sanção, a execução dos créditos orçamentários, propostos no Projeto de Lei Orçamentária, a razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.

Art. 50. As emendas ao projeto de Lei orçamentária com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, sem prejuízo do disposto na Lei Orgânica do Municipal não incidirão sobre:

- I – dotações com recursos vinculados;
- II – dotações referentes à contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

III – dotações que se referirem a obras em andamento;
IV – dotações próprias dos Fundos Municipais, quando a emenda alterar-lhe a finalidade.

Art. 51. As metas fiscais fixadas neste projeto de lei, bem como os valores dos demonstrativos, poderão ser atualizadas no momento de envio do projeto da lei orçamentária para o exercício de 2026.

Art. 52. Em atendimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e no artigo 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, integram a presente Lei anexos consubstanciados por quadros e demonstrativos.


Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasilândia de Minas, 29 de dezembro de 2025.

OSEIAS CARDOSO
QUEIROZ:451520636
20

Assinado de forma digital por
OSEIAS CARDOSO
QUEIROZ:45152063620
Dados: 2025.12.29 13:19:14 -03'00'

OSEIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito Municipal

	ENTIDAD	PREFEITURA MUNICIPAL	<p align="center">Resultado de Índices Oficiais</p> <p align="center">Lei de Diretrizes Orçamentários</p> <p align="center">Exercício de 2026</p>			
	MUNICIPI	BRASILANDIA DE MINAS				
	UF:	MINAS GERAIS				

Informações sobre o PIB

Esfera do PIB: FEDERAL

Percentual do PIB para o exercício de 2025:	2.3100 %					
Valor do PIB previsto para o exercício de 2024:	11.300.000.000,00					
Valor do PIB realizado para o exercício de 2024:	11.700.000.000.000,00					
Percentual do PIB previsto para os próximos	2026	2.5000 %	2027	2.6000 %	2028	2.6000 %
Valor do PIB previsto para os próximos exercícios:	2026	12.137.000.000,00	2027	12.380.000.000,00	2028	12.600.000.000,00

Fonte das informações do https://www25.senado.leg.br/documents/137784508/147932859/Informativo_PLDO+2026.pdf/091bb23f-fd89-

Fatores de Cálculo

Descriçã	Índice de Preços ao Consumidor						Sigla:	IPCA
Percentual	Fevereiro/2024	0.8300 %	Marco/2024	0.1600 %	Abril/2024	0.3800 %	Mai/2024	0.4600 %
	Junho/2024	0.2100 %	Julho/2024	0.3800 %	Agosto/2024	0.0000 %	Setembro/2024	0.4400 %
	Outubro/2024	0.5600 %	Novembro/2024	0.3900 %	Dezembro/2024	0.5200 %	Janeiro/2025	0.1600 %
Índices Oficiais	2023	4.6200 %	2024	4.8300 %				
Previsão para:	2025	4.9000 %	2026	3.5000 %	2027	3.1000 %	2028	3.0000 %

Fonte das informações do https://www25.senado.leg.br/documents/137784508/147932859/Informativo_PLDO+2026.pdf/091bb23f-fd89-

Informações sobre o índice de inflação

Índices de correção mensal:		Fatores previstos para:		Índice de Deflação:	
Fevereiro/2024	106.9930 %	2026	6.0000 %	2023	1.0242 %
Marco/2024	106.1120 %			2024	1.0231 %
Abril/2024	105.9430 %	2027	5.7000 %	2025	1.0000 %
Mai/2024	105.5410 %			2026	1.0350 %
Junho/2024	105.0580 %	2028	5.6000 %	2027	1.0310 %
Julho/2024	104.8380 %			2028	1.0300 %
Agosto/2024	104.4410 %				
Setembro/2024	104.4410 %				
Outubro/2024	103.9840 %				
Novembro/2024	103.4050 %				
Dezembro/2024	103.4050 %				
Janeiro/2025	102.4700 %				



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: BRASILÂNDIA DE MINAS
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA: 1

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	86.482.313,64	91.671.252,59	96.896.513,95	102.322.718,72
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições Melhoria	6.763.361,58	7.169.163,31	7.577.805,64	8.002.162,80
1.1.1.0.00.0.0	Impostos	6.278.498,26	6.655.208,18	7.034.555,05	7.428.490,18
1.1.1.2.00.0.0	Impostos sobre o Patrimônio	1.988.297,55	2.107.595,41	2.227.728,35	2.352.481,16
1.1.1.2.50.0.0	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU	349.551,77	370.524,89	391.644,80	413.576,93
1.1.1.2.50.0.1	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU Princi	312.164,53	330.894,42	349.755,40	369.341,70
1.1.1.2.50.0.2	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU MJM	32.344,32	34.284,98	36.239,21	38.268,62
1.1.1.2.50.0.3	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU DA	2.580,20	2.735,01	2.890,90	3.052,79
1.1.1.2.50.0.4	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU MJMDA	2.462,72	2.610,48	2.759,29	2.913,82
1.1.1.2.53.0.0	Imp s/Tr In.Viv B.Imov./D.R.Imóv ITBI	1.638.745,78	1.737.070,52	1.836.083,55	1.938.904,23
1.1.1.2.53.0.1	Imp s/T.I.Viv B.Imov.D.R.Imóv ITBI Princ	1.638.745,78	1.737.070,52	1.836.083,55	1.938.904,23
1.1.1.3.00.0.0	Imp s/ Rend e Provent Qualquer Natureza	1.883.065,57	1.996.049,51	2.109.824,33	2.227.974,51
1.1.1.3.03.0.0	Imp. s/ a Renda Retido na Fonte - IRRF	1.883.065,57	1.996.049,51	2.109.824,33	2.227.974,51
1.1.1.3.03.1.0	Imp s/ Rend Ret Font IRRF Trabalho	1.544.925,33	1.637.620,85	1.730.965,24	1.827.899,31
1.1.1.3.03.1.1	Imp s/ Rend Ret Font IRRF Trabalho Princ	1.544.925,33	1.637.620,85	1.730.965,24	1.827.899,31
1.1.1.3.03.4.0	Imp s/ Rend Ret Font IRRF Out Rend	338.140,24	358.428,66	378.859,09	400.075,20
1.1.1.3.03.4.1	Imp s/ Rend Ret Font IRRF Out Rend Princ	338.140,24	358.428,66	378.859,09	400.075,20
1.1.1.4.00.0.0	Imp s/ Prod e Circul de Mercad e Serviço	2.407.135,14	2.551.563,26	2.697.002,37	2.848.034,51
1.1.1.4.51.0.0	Impostos sobre Serviços	2.407.135,14	2.551.563,26	2.697.002,37	2.848.034,51
1.1.1.4.51.1.0	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN	2.407.135,14	2.551.563,26	2.697.002,37	2.848.034,51



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: BRASILÂNDIA DE MINAS
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA: 2

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
1.1.1.4.51.1.1	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN Princ	2.372.419,58	2.514.764,76	2.658.106,35	2.806.960,29
1.1.1.4.51.1.2	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN MJM	34.542,62	36.615,18	38.702,25	40.869,60
1.1.1.4.51.1.3	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN DA	119,98	127,18	134,43	141,96
1.1.1.4.51.1.4	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN MJMDA	52,96	56,14	59,34	62,66
1.1.2.0.00.0.0	Taxas	484.863,32	513.955,13	543.250,59	573.672,62
1.1.2.1.00.0.0	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	130.457,29	138.284,73	146.166,96	154.352,32
1.1.2.1.01.0.0	Taxas Inspeção, Controle e Fiscalização	130.457,29	138.284,73	146.166,96	154.352,32
1.1.2.1.01.0.1	Taxas Inspecao, Controle Fiscal Princ	130.457,29	138.284,73	146.166,96	154.352,32
1.1.2.2.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	354.406,03	375.670,40	397.083,63	419.320,30
1.1.2.2.01.0.0	Taxas pela Prestação Serviços em Geral	354.406,03	375.670,40	397.083,63	419.320,30
1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prest Serv Geral Princ	352.780,55	373.947,39	395.262,40	417.397,09
1.1.2.2.01.0.2	Taxas pela Prest Serv Geral Mult Jur Mor	1.605,85	1.702,20	1.799,23	1.899,98
1.1.2.2.01.0.3	Taxas pela Prest Serv Geral Div Ativa	13,71	14,53	15,36	16,22
1.1.2.2.01.0.4	Taxas Prest Serv Geral M.J.M.Div.Ativ	5,92	6,28	6,64	7,01
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	1.107.675,36	1.174.135,88	1.241.061,63	1.310.561,08
1.2.4.0.00.0.0	Contrib p/ Custeio Servico Ilum Publica	1.107.675,36	1.174.135,88	1.241.061,63	1.310.561,08
1.2.4.1.00.0.0	Contrib p/ Custeio Servico Ilum Publica	1.107.675,36	1.174.135,88	1.241.061,63	1.310.561,08
1.2.4.1.50.0.0	Contrib p/ Custeio Servico Ilum Publica	1.107.675,36	1.174.135,88	1.241.061,63	1.310.561,08
1.2.4.1.50.0.1	Contrib Cust Serv Ilum Publica Princ	1.107.675,36	1.174.135,88	1.241.061,63	1.310.561,08
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	985.492,60	1.044.622,17	1.104.165,64	1.165.998,92



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: BRASILÂNDIA DE MINAS
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA: 3

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	985.492,60	1.044.622,17	1.104.165,64	1.165.998,92
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias	985.492,60	1.044.622,17	1.104.165,64	1.165.998,92
1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos Bancários	984.837,74	1.043.928,01	1.103.431,91	1.165.224,10
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários Princ	984.837,74	1.043.928,01	1.103.431,91	1.165.224,10
1.3.2.1.05.0.0	Juros de Títulos de Renda	654,86	694,16	733,73	774,82
1.3.2.1.05.0.1	Juros de Títulos de Renda - Principal	654,86	694,16	733,73	774,82
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	51.698,39	54.800,29	57.923,90	61.167,64
1.6.3.0.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	51.698,39	54.800,29	57.923,90	61.167,64
1.6.3.1.00.0.0	Serviços de Atendimento à Saúde	51.698,39	54.800,29	57.923,90	61.167,64
1.6.3.1.50.0.0	Serviços Hospitalares	51.698,39	54.800,29	57.923,90	61.167,64
1.6.3.1.50.0.1	Serviços Hospitalares - Principal	51.698,39	54.800,29	57.923,90	61.167,64
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	77.315.709,47	81.954.652,11	86.626.067,23	91.477.126,94
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e suas Entidades	43.459.282,67	46.066.839,70	48.692.649,52	51.419.437,89
1.7.1.1.00.0.0	Transf Decorr's Partic na Receita Uniao	33.319.929,54	35.319.125,31	37.332.315,45	39.422.925,12
1.7.1.1.51.0.0	Cota-Parte Fund Partic dos Munic FPM	32.107.071,24	34.033.495,50	35.973.404,74	37.987.915,41
1.7.1.1.51.1.0	Cota-Parte Fund Part Mun FPM Cota Mensal	29.096.637,74	30.842.436,00	32.600.454,84	34.426.080,32
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte Fun Part Mun FPM Mensal Princ	29.096.637,74	30.842.436,00	32.600.454,84	34.426.080,32
1.7.1.1.51.2.0	Cota-Parte Fund Par Mu FPM Cot Extraordi	3.010.433,50	3.191.059,50	3.372.949,90	3.561.835,09
1.7.1.1.51.2.1	Cota-Parte Fund Par Mu FPM Cot Extraordi	3.010.433,50	3.191.059,50	3.372.949,90	3.561.835,09
1.7.1.1.52.0.0	Cota-Parte Imp S/ Prop Territ Rural ITR	1.212.858,30	1.285.629,81	1.358.910,71	1.435.009,71



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: BRASILÂNDIA DE MINAS
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA: 4

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte Imp S/ Prop Ter Rur ITR Princ	1.212.858,30	1.285.629,81	1.358.910,71	1.435.009,71
1.7.1.2.00.0.0	Transf Compens Financs Explor Rec Natura	646.234,70	685.008,81	724.054,30	764.601,36
1.7.1.2.51.0.0	Cota-parte Comp Fin Expl Rec Miner CFEM	63.898,18	67.732,08	71.592,81	75.602,01
1.7.1.2.51.0.1	Cota-parte Comp Fin Expl Rec Miner CFEM	63.898,18	67.732,08	71.592,81	75.602,01
1.7.1.2.52.0.0	Cota-parte Comp Fin pela Producao Petrol	582.336,52	617.276,73	652.461,49	688.999,35
1.7.1.2.52.4.0	Cota-Parte Fund Especial Petroleo FEP	582.336,52	617.276,73	652.461,49	688.999,35
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte Fund Especial Petroleo FEP Pr	582.336,52	617.276,73	652.461,49	688.999,35
1.7.1.3.00.0.0	Transf Recur Sistema Unico Saude SUS	5.855.669,00	6.207.009,18	6.560.808,70	6.928.213,96
1.7.1.3.50.0.0	Transf Rec SUS RF.Fund BI Manut ASPS	5.752.143,56	6.097.272,20	6.444.816,72	6.805.726,43
1.7.1.3.50.1.0	Transf Rec BI Manut ASPS Aten Primaria	4.955.985,54	5.253.344,68	5.552.785,32	5.863.741,28
1.7.1.3.50.1.1	Transf Rec BI Man Red SPS Aten Prim.Pri	4.955.985,54	5.253.344,68	5.552.785,32	5.863.741,28
1.7.1.3.50.2.0	Transf Rec BI Manut ASPS Aten Especi	468.692,37	496.813,92	525.132,32	554.539,73
1.7.1.3.50.2.1	Transf Rec BI Manut ASPS Aten Espec Prin	468.692,37	496.813,92	525.132,32	554.539,73
1.7.1.3.50.3.0	Transf Rec BI Manut ASPS Vig Saude	327.465,65	347.113,60	366.899,08	387.445,42
1.7.1.3.50.3.1	Transf Rec BI Manut ASPS Vig Saude Princ	327.465,65	347.113,60	366.899,08	387.445,42
1.7.1.3.51.0.0	Transf Rec SUS RF.Fund BI Estrut Red SPS	103.525,44	109.736,98	115.991,98	122.487,53
1.7.1.3.51.4.0	Transf Rec BI Estrut Red SPS Ass Farmac	103.525,44	109.736,98	115.991,98	122.487,53
1.7.1.3.51.4.1	Transf Rec BI Estrut Red SPS Assist Farm	103.525,44	109.736,98	115.991,98	122.487,53
1.7.1.4.00.0.0	Transf Rec Fund Nac Desenvol Educac FNDE	1.846.211,85	1.956.984,56	2.068.532,67	2.184.370,50
1.7.1.4.50.0.0	Transferências do Salário-Educação	1.079.619,34	1.144.396,49	1.209.627,08	1.277.366,19



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: BRASILÂNDIA DE MINAS
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA: 5

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
1.7.1.4.50.0.1	Transf do Salario-Educacao Princ	1.079.619,34	1.144.396,49	1.209.627,08	1.277.366,19
1.7.1.4.51.0.0	Transf Dir FNDE Prog Dinh Dir Escol PDDE	1.133,90	1.201,94	1.270,45	1.341,60
1.7.1.4.51.0.1	Transf Dir FNDE Prog Dinh Dir Escol PDDE	1.133,90	1.201,94	1.270,45	1.341,60
1.7.1.4.52.0.0	Transf ref Prog Nac Alimen Escolar PNAE	293.316,60	310.915,59	328.637,78	347.041,50
1.7.1.4.52.0.1	Transf Prog Nac Alim Escolar PNAE Princ	293.316,60	310.915,59	328.637,78	347.041,50
1.7.1.4.53.0.0	Transf Prog Nac Apoio Transp Escol PNATE	42.434,64	44.980,72	47.544,62	50.207,12
1.7.1.4.53.0.1	Transf Prog Nac Transp Esc PNATE Princ	42.434,64	44.980,72	47.544,62	50.207,12
1.7.1.4.99.0.0	Out Transf Dir Fund Nac Desenv Educ FNDE	429.707,37	455.489,82	481.452,74	508.414,09
1.7.1.4.99.0.1	Out Transf Dir Fund Nac Desenv Educ FNDE	429.707,37	455.489,82	481.452,74	508.414,09
1.7.1.5.00.0.0	Transf. Rec de Compl. da União ao FUNDEB	1.101.602,37	1.167.698,51	1.234.257,30	1.303.375,71
1.7.1.5.50.0.0	Transf Rec Complem Uniao ao Fundeb VAAT	1.101.602,37	1.167.698,51	1.234.257,30	1.303.375,71
1.7.1.5.50.0.1	Transf Rec Compl Uniao Fundeb VAAT Princ	1.101.602,37	1.167.698,51	1.234.257,30	1.303.375,71
1.7.1.6.00.0.0	Transf Rec Fund Nac Assist Social FNAS	462.635,57	490.393,72	518.346,18	547.373,57
1.7.1.6.50.0.0	Transf Rec Fund Nac Assist Social FNAS	462.635,57	490.393,72	518.346,18	547.373,57
1.7.1.6.50.0.1	Transf Rec Fund Nac Ass Soci FNAS Princ	462.635,57	490.393,72	518.346,18	547.373,57
1.7.1.9.00.0.0	Outras Transf Recu Uniao e suas Entid	226.999,64	240.619,61	254.334,92	268.577,67
1.7.1.9.58.0.0	Transf Obrig Decorr Lei Comp n° 176/2020	87.488,61	92.737,92	98.023,97	103.513,31
1.7.1.9.58.0.1	Transf Obrig Decorr LC n° 176/2020 Princ	87.488,61	92.737,92	98.023,97	103.513,31
1.7.1.9.60.0.0	Transf.Pol. Nac Aldir Blanc Fomento Cult	139.511,03	147.881,69	156.310,95	165.064,36
1.7.1.9.60.0.1	Transf.Pol. Nac Aldir Blanc Fomento Cult	139.511,03	147.881,69	156.310,95	165.064,36



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: BRASILÂNDIA DE MINAS
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA: 6

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
1.7.2.0.00.0.0	Transf Estad e Distrito Fed e suas Entid	19.011.353,30	20.152.034,51	21.300.700,47	22.493.539,64
1.7.2.1.00.0.0	Partic na Receita Estados Distrito Fed	15.778.268,53	16.724.964,65	17.678.287,62	18.668.271,68
1.7.2.1.50.0.0	Cota-Parte do ICMS	13.174.614,39	13.965.091,25	14.761.101,44	15.587.723,11
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	13.174.614,39	13.965.091,25	14.761.101,44	15.587.723,11
1.7.2.1.51.0.0	Cota-Parte do IPVA	2.409.746,74	2.554.331,55	2.699.928,46	2.851.124,45
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	2.409.746,74	2.554.331,55	2.699.928,46	2.851.124,45
1.7.2.1.52.0.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	169.871,00	180.063,27	190.326,87	200.985,16
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte IPI Municípios Princ	169.871,00	180.063,27	190.326,87	200.985,16
1.7.2.1.53.0.0	Cota-Parte Contrib Interv Dominio Econ	24.036,40	25.478,58	26.930,85	28.438,96
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte Contrib Interv Dom Econ Princ	24.036,40	25.478,58	26.930,85	28.438,96
1.7.2.3.00.0.0	Transf Recur Sistema Unico Saude SUS	1.955.809,96	2.073.158,55	2.191.328,58	2.314.042,98
1.7.2.3.50.0.0	Transf Recur Sistema Unico Saude SUS	1.955.809,96	2.073.158,55	2.191.328,58	2.314.042,98
1.7.2.3.50.0.1	Transf Rec Sistema Unico Saude SUS Princ	1.955.809,96	2.073.158,55	2.191.328,58	2.314.042,98
1.7.2.9.00.0.0	Outras Transfer dos Estados Distrito Fed	1.277.274,81	1.353.911,31	1.431.084,27	1.511.224,98
1.7.2.9.51.0.0	Transf Estados destin Assist Social	123.781,71	131.208,62	138.687,51	146.454,00
1.7.2.9.51.0.1	Transf Estados dest Assist Social Princ	123.781,71	131.208,62	138.687,51	146.454,00
1.7.2.9.52.0.0	Transf Recu Destin Progs Educacao	1.153.493,10	1.222.702,69	1.292.396,76	1.364.770,98
1.7.2.9.52.0.1	Transf Recu Destin Progs Educacao Princ	1.153.493,10	1.222.702,69	1.292.396,76	1.364.770,98
1.7.3.0.00.0.0	Transf dos Municípios e suas Entid	61.016,38	64.677,36	68.363,97	72.192,35
1.7.3.9.00.0.0	Outras Transferências dos Municípios	61.016,38	64.677,36	68.363,97	72.192,35



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: BRASILÂNDIA DE MINAS
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA: 7

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
1.7.3.9.99.0.0	Outras Transferências dos Municípios	61.016,38	64.677,36	68.363,97	72.192,35
1.7.3.9.99.0.1	Outras Transf dos Municípios Princ	61.016,38	64.677,36	68.363,97	72.192,35
1.7.5.0.00.0.0	Transf Outras Instituicoes Publicas	14.784.057,12	15.671.100,54	16.564.353,27	17.491.957,06
1.7.5.1.00.0.0	Transferências Recursos do FUNDEB	14.784.057,12	15.671.100,54	16.564.353,27	17.491.957,06
1.7.5.1.50.0.0	Transferências Recursos do FUNDEB	14.784.057,12	15.671.100,54	16.564.353,27	17.491.957,06
1.7.5.1.50.0.1	Transferências Recursos do FUNDEB Princ	14.784.057,12	15.671.100,54	16.564.353,27	17.491.957,06
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	258.376,24	273.878,83	289.489,91	305.701,34
1.9.1.0.00.0.0	Multas Admin, Contratuais e Judiciais	3.603,72	3.819,95	4.037,68	4.263,78
1.9.1.1.00.0.0	Multas Admin, Contratuais e Judiciais	3.603,72	3.819,95	4.037,68	4.263,78
1.9.1.1.06.0.0	Multas por Danos Ambientais	3.603,72	3.819,95	4.037,68	4.263,78
1.9.1.1.06.2.0	Multas Judiciais por Danos Ambientais	3.603,72	3.819,95	4.037,68	4.263,78
1.9.1.1.06.2.1	Multas Judic por Danos Ambientais Princ	3.603,72	3.819,95	4.037,68	4.263,78
1.9.2.0.00.0.0	Indenizacoes, Restituic Ressorcimentos	254.772,52	270.058,88	285.452,23	301.437,56
1.9.2.2.00.0.0	Restituições	254.772,52	270.058,88	285.452,23	301.437,56
1.9.2.2.99.0.0	Outras Restituições	254.772,52	270.058,88	285.452,23	301.437,56
1.9.2.2.99.0.1	Outras Restituições - Principal	254.772,52	270.058,88	285.452,23	301.437,56
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	5.251.567,38	5.566.661,43	5.883.961,13	6.213.462,94
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	50.404,93	53.429,23	56.474,70	59.637,28
2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis	50.404,93	53.429,23	56.474,70	59.637,28
2.2.1.3.00.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	50.404,93	53.429,23	56.474,70	59.637,28



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: BRASILÂNDIA DE MINAS
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA: 8

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
2.2.1.3.01.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	50.404,93	53.429,23	56.474,70	59.637,28
2.2.1.3.01.0.1	Alien Bens Moveis Semov Princ	50.404,93	53.429,23	56.474,70	59.637,28
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	5.201.162,45	5.513.232,20	5.827.486,43	6.153.825,66
2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e suas Entidades	2.458.328,80	2.605.828,53	2.754.360,75	2.908.604,95
2.4.1.4.00.0.0	Transf Conv da Uniao e suas Entid	273.806,80	290.235,21	306.778,61	323.958,21
2.4.1.4.54.0.0	Transf Conv Uniao Prog Infraest Transpor	273.806,80	290.235,21	306.778,61	323.958,21
2.4.1.4.54.0.1	Transf Conv Uniao Prog Infr Transp Princ	273.806,80	290.235,21	306.778,61	323.958,21
2.4.1.9.00.0.0	Outras Transf Recu Uniao e suas Entid	2.184.522,00	2.315.593,32	2.447.582,14	2.584.646,74
2.4.1.9.51.0.0	Transferência Especial da União	2.184.522,00	2.315.593,32	2.447.582,14	2.584.646,74
2.4.1.9.51.0.1	Transf Especial da Uniao Princ	2.184.522,00	2.315.593,32	2.447.582,14	2.584.646,74
2.4.2.0.00.0.0	Transf Estad e Distrito Fed e suas Entid	2.742.833,65	2.907.403,67	3.073.125,68	3.245.220,71
2.4.2.1.00.0.0	Transf Rec Sist Unic Saud SUS - Estad DF	610.061,73	646.665,44	683.525,37	721.802,79
2.4.2.1.50.0.0	Transf Recu Sistema Unico Saude SUS	610.061,73	646.665,44	683.525,37	721.802,79
2.4.2.1.50.0.1	Transf Rec Sistema Unico Saude SUS Princ	610.061,73	646.665,44	683.525,37	721.802,79
2.4.2.2.00.0.0	Transf Conv Estados DF e Suas Entid	1.306.416,52	1.384.801,51	1.463.735,20	1.545.704,36
2.4.2.2.51.0.0	Transf Conv Estados dest Prog Educacao	475.701,01	504.243,07	532.984,92	562.832,07
2.4.2.2.51.0.1	Transf Conv Estad dest Prog Educac Princ	475.701,01	504.243,07	532.984,92	562.832,07
2.4.2.2.54.0.0	Transf Conv Estad - Prog Infraest Transp	737.181,00	781.411,86	825.952,34	872.205,67
2.4.2.2.54.0.1	Transf Conv Estad Prog Infr Transp Princ	737.181,00	781.411,86	825.952,34	872.205,67
2.4.2.2.99.0.0	Outras Transf Conv Estad DF e Suas Entid	93.534,51	99.146,58	104.797,94	110.666,62



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: BRASILÂNDIA DE MINAS
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA: 9

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
2.4.2.2.99.0.1	Outras Transf Conv Estad DF e Ent Princ	93.534,51	99.146,58	104.797,94	110.666,62
2.4.2.9.00.0.0	Outras Transf Recu dos Estados	826.355,40	875.936,72	925.865,11	977.713,56
2.4.2.9.99.0.0	Outras Transf Recu dos Estados	826.355,40	875.936,72	925.865,11	977.713,56
2.4.2.9.99.0.1	Outras Transf Recu dos Estados Princ	826.355,40	875.936,72	925.865,11	977.713,56
90.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA	-9.217.111,60	-9.770.138,32	-10.327.036,19	-10.905.350,21
95.0.0.0.00.0.0	FUNDEB	-9.217.111,60	-9.770.138,32	-10.327.036,19	-10.905.350,21
95.1.0.0.00.0.0	Dedução Receitas Correntes	-9.217.111,60	-9.770.138,32	-10.327.036,19	-10.905.350,21
95.1.7.0.00.0.0	Dedução Transferências Correntes	-9.217.111,60	-9.770.138,32	-10.327.036,19	-10.905.350,21
95.1.7.1.0.00.0.0	Dedu. Transf. União e de suas Entidades	-6.066.266,73	-6.430.242,75	-6.796.766,56	-7.177.385,48
95.1.7.1.1.00.0.0	Dedu. Cota-Parte Part Uniao	-6.066.266,73	-6.430.242,75	-6.796.766,56	-7.177.385,48
95.1.7.1.1.51.0.0	Dedu. Cota-Parte do F.P.M.	-5.819.907,34	-6.169.101,79	-6.520.740,57	-6.885.902,03
95.1.7.1.1.51.1.0	Dedu. Cota-Parte do F.P.M.Cota Mensal	-5.819.907,34	-6.169.101,79	-6.520.740,57	-6.885.902,03
95.1.7.1.1.51.1.1	Dedu. Cota-Parte do F.P.M. Mensal Princ.	-5.819.907,34	-6.169.101,79	-6.520.740,57	-6.885.902,03
95.1.7.1.1.52.0.0	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ.	-246.359,39	-261.140,96	-276.025,99	-291.483,45
95.1.7.1.1.52.0.1	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ.	-246.359,39	-261.140,96	-276.025,99	-291.483,45
95.1.7.2.0.00.0.0	Dedu. Transf. Estados e DF e Entidades	-3.150.844,87	-3.339.895,57	-3.530.269,63	-3.727.964,73
95.1.7.2.1.00.0.0	Dedução Part. Receita Estado	-3.150.844,87	-3.339.895,57	-3.530.269,63	-3.727.964,73
95.1.7.2.1.50.0.0	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	-2.633.882,41	-2.791.915,34	-2.951.054,51	-3.116.313,56
95.1.7.2.1.50.0.1	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	-2.633.882,41	-2.791.915,34	-2.951.054,51	-3.116.313,56
95.1.7.2.1.51.0.0	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	-482.988,25	-511.967,55	-541.149,71	-571.454,10



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: BRASILANDIA DE MINAS
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA: 10

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
95.1.7.2.1.51.0.1	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	-482.988,25	-511.967,55	-541.149,71	-571.454,10
95.1.7.2.1.52.0.0	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun.	-33.974,21	-36.012,68	-38.065,41	-40.197,07
95.1.7.2.1.52.0.1	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	-33.974,21	-36.012,68	-38.065,41	-40.197,07
	Totais:	82.516.769,42	87.467.775,70	92.453.438,89	97.630.831,45



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: BRASILÂNDIA DE MINAS
UF: MINAS GERAIS

**Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026**

FOLHA: 1

Projeção da Despesa (Anual)

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	75.805.094,01	80.373.576,13	84.953.242,23	89.711.604,74
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	40.549.008,93	43.002.125,95	45.451.619,42	47.997.890,98
3.1.71.00.00	Transf. Consórcios Públicos Med.Cont.Rat	277.840,44	294.510,89	311.298,01	328.730,69
3.1.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	277.840,44	294.510,89	311.298,01	328.730,69
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	40.271.168,49	42.707.615,06	45.140.321,41	47.669.160,29
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	16.336.678,51	17.337.055,70	18.323.640,16	19.350.744,89
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	17.910.860,11	18.985.511,72	20.067.685,90	21.191.476,31
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	3.788.333,00	4.015.632,97	4.244.524,05	4.482.217,38
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	2.235.296,87	2.369.414,67	2.504.471,30	2.644.721,71
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	377.544,50	400.197,18	423.008,43	446.696,91
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	377.544,50	400.197,18	423.008,43	446.696,91
3.2.90.21.00	Juros Sobre Dívida Por Contrato	377.544,50	400.197,18	423.008,43	446.696,91
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	34.878.540,58	36.971.253,00	39.078.614,38	41.267.016,85
3.3.30.00.00	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	131.254,26	139.129,51	147.059,91	155.295,26
3.3.30.41.00	Contribuições	131.254,26	139.129,51	147.059,91	155.295,26
3.3.50.00.00	Transf.Instit.Privadas S/Fins Lucrativos	235.302,02	249.420,14	263.637,08	278.400,76
3.3.50.41.00	Contribuições	23.112,76	24.499,53	25.896,00	27.346,18
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	212.189,26	224.920,61	237.741,08	251.054,58
3.3.70.00.00	Transf. Inst. Multigovernamentais	161.007,89	170.668,36	180.396,45	190.498,65
3.3.70.41.00	Contribuições	161.007,89	170.668,36	180.396,45	190.498,65



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: BRASILÂNDIA DE MINAS
UF: MINAS GERAIS

**Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026**

FOLHA: 2

Projeção da Despesa (Anual)

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
3.3.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	50.913,89	53.968,71	57.044,92	60.239,43
3.3.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	50.913,89	53.968,71	57.044,92	60.239,43
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	32.843.675,70	34.814.296,24	36.798.711,09	38.859.438,98
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	992.959,38	1.052.536,95	1.112.531,55	1.174.833,33
3.3.90.30.00	Material de Consumo	8.999.344,17	9.539.304,81	10.083.045,18	10.647.695,70
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita	3.174.196,96	3.364.648,79	3.556.433,77	3.755.594,08
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	748,88	793,81	839,06	886,05
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	745.976,95	790.735,56	835.807,50	882.612,72
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	1.806.798,50	1.915.206,41	2.024.373,18	2.137.738,09
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	15.469.386,12	16.397.549,27	17.332.209,56	18.302.813,29
3.3.90.40.00	Serv. de TI e Comunicação - PJ	231.097,27	244.963,11	258.926,00	273.425,87
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	939.014,65	995.355,52	1.052.090,79	1.111.007,89
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas	94.591,61	100.267,11	105.982,32	111.917,34
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	389.561,21	412.934,90	436.472,18	460.914,62
3.3.93.00.00	Aplic.Direta Dec. Oper.Ó. Fundos e Ent.	1.456.386,82	1.543.770,04	1.631.764,93	1.723.143,77
3.3.93.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1.456.386,82	1.543.770,04	1.631.764,93	1.723.143,77
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	6.450.312,58	6.695.283,32	7.155.404,52	7.429.963,59
4.4.00.00.00	Investimentos	5.494.356,56	5.681.969,95	6.084.332,28	6.298.911,30
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	5.494.356,56	5.681.969,95	6.084.332,28	6.298.911,30
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	4.574.265,76	4.706.673,71	5.053.444,14	5.210.293,42



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: BRASILÂNDIA DE MINAS
UF: MINAS GERAIS

**Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026**

FOLHA: 3

Projeção da Despesa (Anual)

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	920.090,80	975.296,24	1.030.888,14	1.088.617,88
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	955.956,02	1.013.313,37	1.071.072,24	1.131.052,29
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	955.956,02	1.013.313,37	1.071.072,24	1.131.052,29
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	955.956,02	1.013.313,37	1.071.072,24	1.131.052,29
	Totais:	82.255.406,59	87.068.859,45	92.108.646,75	97.141.568,33



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: BRASILANDIA DE MINAS
UF: MINAS GERAIS

PROJEÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA e
RESULTADO NOMINAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Exercício de 2026

FOLHA: 1

R\$ unidade

Dívida Consolidada Líquida 2022 -12.236.810,70

Exercícios

Especificação	2023 (b)	2024 (c)		2025 (d)	2026 (e)	2027 (f)	2028 (g)
		Previsto	Realizado (cr)				
Dívida Consolidada (I)	3.396.541,70	3.560.594,66	2.109.556,70	2.212.924,98	2.290.377,35	2.361.379,05	2.432.220,42
Deduções(II)	7.757.385,17	8.132.066,87	5.656.068,10	5.933.215,44	6.140.877,98	6.331.245,19	6.521.182,55
Ativo Disponível	8.601.614,50	9.017.072,48	8.364.536,60	8.774.398,89	9.081.502,85	9.363.029,44	9.643.920,33
Haveres Financeiros	-664.121,29	-696.198,35	-1.398.112,51	-1.466.620,02	-1.517.951,72	-1.565.008,23	-1.611.958,47
(-) Restos a Pagar Processados	180.108,04	188.807,26	1.310.355,99	1.374.563,43	1.422.673,15	1.466.776,02	1.510.779,30
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	-4.360.843,47	-4.571.472,21	-3.546.511,40	-3.720.290,46	-3.850.500,62	-3.969.866,14	-4.088.962,13
Receitas de Privatizações(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Fiscal Líquida (III + IV - V)	-4.360.843,47	-4.571.472,21	-3.546.511,40	-3.720.290,46	-3.850.500,62	-3.969.866,14	-4.088.962,13
Receitas Primárias advindas de PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VIII) = (VI - VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	64.243.117,41	67.346.059,98	73.877.635,40	77.497.639,53	80.210.056,92	82.696.568,68	85.177.465,74
Resultado Primário (IX)	-10.736.429,32	-11.254.998,86	-697.873,36	-732.069,15	-757.691,58	-781.180,01	-804.615,41
Juros e Encargos Ativos (X)	1.742.685,08	1.826.856,77	947.494,91	993.922,16	1.028.709,44	1.060.599,43	1.092.417,41
Juros e Encargos Passivos (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal - acima da linha (XII) = IX + (X - XI)	-8.993.744,24	-9.428.142,09	249.621,55	261.853,01	271.017,86	279.419,41	287.802,00
Resultado Nominal - abaixo da linha	7.875.967,23	-210.628,74	814.332,07	851.181,75	-130.210,17	-119.365,52	-119.095,98
Resultado Nominal Ajustado - abaixo da linha	180.108,04	188.807,26	1.130.247,95	1.185.630,10	1.227.127,15	1.265.168,09	1.303.123,14
Inflação	0,00	4,83	0,00	4,90	3,50	3,10	3,00



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: BRASILÂNDIA DE MINAS
UF: MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

FOLHA: 1

EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Especificação	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB x)	% RCL (a/RCL x 100)	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x	% RCL (a/RCL) x 100
RECEITAS PRIMÁRIAS												
Total das Receitas Correntes	81.901.114,27	79.131.511,37	0,68	102,11	86.569.477,76	83.966.515,77	0,70	104,68	91.417.368,51	88.754.727,00	0,65	107,33
(-) Valores Mobiliários	1.044.622,17	1.009.296,78	0,01	1,30	1.104.165,64	1.070.965,70	0,01	1,34	1.165.998,92	1.132.038,00	0,01	1,37
(+) Total das Receitas de Capital	5.566.661,43	5.378.416,84	0,05	6,94	5.883.961,13	5.707.042,80	0,05	7,12	6.213.462,94	6.032.488,00	0,04	7,30
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	53.429,23	51.622,44	0,00	0,07	56.474,70	54.776,62	0,00	0,07	59.637,28	57.900,00	0,00	0,07
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das receitas primárias (I)	86.369.724,30	83.449.008,99	0,71	107,68	91.292.798,55	88.547.816,25	0,70	110,40	96.405.195,25	93.597.276,94	0,69	113,18
DESPESAS PRIMÁRIAS												
Total das Despesas Correntes	80.373.576,13	77.655.629,11	0,66	100,20	84.953.242,23	82.398.877,04	0,69	102,73	89.711.604,74	87.098.645,00	0,64	105,32
(-) Juros e Encargos da Dívida	400.197,18	386.663,94	0,00	0,50	423.008,43	410.289,46	0,00	0,51	446.696,91	433.686,00	0,00	0,52
(+) Total das Despesas de Capital	6.695.283,32	6.468.872,77	0,06	8,35	7.155.404,52	6.940.256,57	0,06	8,65	7.429.963,59	7.213.557,00	0,05	8,72
(-) Amortização da Dívida	1.013.313,37	979.046,73	0,01	1,26	1.071.072,24	1.038.867,35	0,01	1,30	1.131.052,29	1.098.109,00	0,01	1,33
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das despesas primárias (II)	85.655.348,90	82.758.791,21	0,71	106,79	90.614.566,08	87.889.976,80	0,69	109,58	95.563.819,13	92.780.406,92	0,68	112,19



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: BRASILÂNDIA DE MINAS
UF: MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

FOLHA: 2

EXERCÍCIO DE 2026

Resultado Primário (III) = (I - II)	714.375,40	690.217,78	0,01	0,89	678.232,47	657.839,45	0,00	0,82	841.376,12	816.870,02	0,01	0,99
Resultado Nominal - abaixo da linha	-130.210,17	-125.806,92	-0,00	-0,16	-119.365,52	-115.776,45	-0,00	-0,14	-119.095,98	-115.627,17	-0,00	-0,14
Dívida Consolidada (I)	2.290.377,35	2.212.924,98	0,02	2,86	2.361.379,05	2.290.377,35	0,02	2,86	2.432.220,42	2.361.379,05	0,02	2,86
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	-3.850.500,62	-3.720.290,46	-0,03	-4,80	-3.969.866,14	-3.850.500,62	-0,03	-4,80	-4.088.962,13	-3.969.866,14	-0,03	-4,80

Parceiros públicos Privados												
Receitas Primárias advindas de PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VIII) = (VI - VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Variáveis	Exercícios		
	2026	2027	2028
Inflação média (% anual) projetada c/ base em índice oficial*	3,50	3,10	3,00
Crescimento do PIB - Fonte: FJP- Fundação João Pinheiro/IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	2,50	2,60	2,60
Projeção do PIB:	12.137.000.000,00	12.380.000.000,00	12.600.000.000,00
Receita Corrente Líquida	80.210.056,92	82.696.568,68	85.177.465,74

Metodologia de cálculo dos valores constantes	Ano de 2026 = valores correntes divididos por...	1,0350
	Ano de 2027 = valores correntes divididos por ...	1,0310
	Ano de 2028 = valores correntes divididos por ...	1,0300



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: BRASILÂNDIA DE MINAS
UF: MINAS GERAIS

Leis de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício
Anterior
Exercício 2026

FOLHA: 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas			Metas Realizadas			Variação	
	2024 (a)	% PIB	% RCL	2024 (b)	% PIB	% RCL	Valor	%
RECEITAS PRIMÁRIAS								
Total Receitas Correntes	79.654.900,00	0,79	120,34	73.877.635,40	0,00	111,99	6.168.905,26	6,94
(-) Valores Mobiliários	1.573.800,00	0,01	2,13	947.494,91	0,00	1,28	626.305,09	39,80
(+) Total das receitas de capital	9.215.100,00	0,08	12,47	5.013.248,39	0,00	6,79	4.201.851,61	45,60
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	6.000.000,00	0,05	8,12	0,00	0,00	0,00	6.000.000,00	100,00
(-) Alienação de Bens	140.000,00	0,00	0,19	48.473,74	0,00	0,07	91.526,26	65,38
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Total de receitas primárias (I)	81.156.200,00	0,72	120,51	77.894.915,14	0,00	105,44	3.261.284,86	4,02
DESPESAS PRIMÁRIAS								
Total Despesas Correntes	73.368.700,00	0,65	98,76	72.813.607,96	0,00	98,56	151.092,04	0,21
(-) Juros e Encargos da Dívida	600.000,00	0,01	0,81	372.018,72	0,00	0,50	227.981,28	38,00
(+) Total despesas de capital	15.501.300,00	0,14	20,98	6.551.892,46	0,00	8,87	8.949.407,54	57,73
(-) Amortização da Dívida	700.000,00	0,01	0,95	914.966,28	0,00	1,24	214.966,28	30,71
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	404.000,00	0,00	0,55	0,00	0,00	0,00	404.000,00	100,00
(+) Total de despesas primárias (II)	87.974.000,00	0,78	130,63	78.078.515,42	0,00	105,69	9.895.484,58	11,25



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: BRASILÂNDIA DE MINAS
UF: MINAS GERAIS

Leis de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício
Anterior
Exercício 2026

FOLHA: 2

RESULTADO PRIMÁRIO(III)=(I-II)	-6.817.800,00	-0,06	-9,23	-183.600,28	-0,00	-0,25	-6.634.199,72	97,31
Dívida Consolidada (I)	3.560.594,66	0,03	4,82	2.109.556,70	0,00	2,86	1.451.037,96	40,75
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	-4.571.472,21	-0,04	-6,19	-3.546.511,40	-0,00	-4,80	-1.024.960,81	22,42
Resultado Nominal - abaixo da linha	-210.628,74	-0,00	-0,29	814.332,07	0,00	1,10	-1.024.960,81	486,62

Fonte:

	Previsão	Realizado	Varição
*Valores PIB no exercício de 2024	11.300.000.000,00	11.700.000.000.000,00	11.688.700.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	67.346.059,98	73.877.635,40	-6.531.575,42



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: BRASILANDIA DE MINAS
UF: MINAS GERAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS
NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES**

FOLHA:

1

EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º,

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
RECEITAS PRIMÁRIAS											
Total das Receitas Correntes	64.243.117,41	73.877.635,40	15,00	77.265.202,04	5,00	81.901.114,27	6,00	86.569.477,76	6,00	91.417.368,51	6,00
(-) Valores Mobiliários	1.742.685,08	947.494,91	46,00	985.492,60	4,00	1.044.622,17	6,00	1.104.165,64	6,00	1.165.998,92	6,00
(+) Total das Receitas de Capital	1.823.878,50	5.013.248,39	175,00	5.251.567,38	5,00	5.566.661,43	6,00	5.883.961,13	6,00	6.213.462,94	6,00
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	0,00	48.473,74	100,00	50.404,93	4,00	53.429,23	6,00	56.474,70	6,00	59.637,28	6,00
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das receitas primárias (I)	64.324.310,83	77.894.915,14	21,10	81.480.871,89	4,60	86.369.724,30	6,00	91.292.798,55	5,70	96.405.195,25	5,60
DESPESAS PRIMÁRIAS											
Total das Despesas Correntes	67.554.394,99	72.813.607,96	8,00	75.805.094,01	4,00	80.373.576,13	6,00	84.953.242,23	6,00	89.711.604,74	6,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	607.262,57	372.018,72	39,00	377.544,50	1,00	400.197,18	6,00	423.008,43	6,00	446.696,91	6,00
(+) Total das Despesas de	5.857.279,33	6.551.892,46	12,00	6.450.312,58	-2,00	6.695.283,32	4,00	7.155.404,52	7,00	7.429.963,59	4,00
(-) Amortização da Dívida	899.755,71	914.966,28	2,00	955.956,02	4,00	1.013.313,37	6,00	1.071.072,24	6,00	1.131.052,29	6,00
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das despesas primárias (II)	71.904.656,04	78.078.515,42	8,59	80.921.906,07	3,64	85.655.348,90	5,85	90.614.566,08	5,79	95.563.819,13	5,46
Resultado Primário (III) = (I - II)	-7.580.345,21	-183.600,28	0,00	558.965,82	-107,37	714.375,40	27,80	678.232,47	-5,06	841.376,12	24,05



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: BRASILÂNDIA DE MINAS
UF: MINAS GERAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS
NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES**

FOLHA: 2

EXERCÍCIO DE 2026

Resultado Nominal - abaixo da linha	7.875.967,23	814.332,07	-89,66	851.181,75	4,53	-130.210,17	-115,30	-119.365,52	-8,33	-119.095,98	-0,23
Dívida Consolidada (I)	3.396.541,70	2.109.556,70	-37,89	2.212.924,98	4,90	2.290.377,35	3,50	2.361.379,05	3,10	2.432.220,42	3,00
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	-4.360.843,47	-3.546.511,40	-18,67	-3.720.290,46	4,90	-3.850.500,62	3,50	-3.969.866,14	3,10	-4.088.962,13	3,00

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
RECEITAS PRIMÁRIAS											
Total das Receitas Correntes	65.797.800,85	75.584.208,78	14,87	77.265.202,04	2,22	79.131.511,37	2,42	83.966.515,77	6,11	88.754.726,71	5,70
(-) Valores Mobiliários	1.784.858,06	969.382,04	45,69	985.492,60	1,66	1.009.296,78	2,42	1.070.965,70	6,11	1.132.037,79	5,70
(+) Total das Receitas de Capital	1.868.016,36	5.129.054,43	174,57	5.251.567,38	2,39	5.378.416,84	2,42	5.707.042,80	6,11	6.032.488,29	5,70
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	0,00	49.593,48	0,00	50.404,93	1,64	51.622,44	2,42	54.776,62	6,11	57.900,27	5,70
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das receitas primárias (I)	65.880.959,15	79.694.287,68	20,97	81.480.871,89	2,24	83.449.008,99	2,42	88.547.816,25	6,11	93.597.276,94	5,70
DESPESAS PRIMÁRIAS											
Total das Despesas Correntes	69.189.211,35	74.495.602,30	7,67	75.805.094,01	1,76	77.655.629,11	2,44	82.398.877,04	6,11	87.098.645,38	5,70
(-) Juros e Encargos da Dívida	621.958,32	380.612,35	38,80	377.544,50	0,81	386.663,94	2,42	410.289,46	6,11	433.686,32	5,70
(+) Total das Despesas de Capital	5.999.025,49	6.703.241,18	11,74	6.450.312,58	-3,77	6.468.872,77	0,29	6.940.256,57	7,29	7.213.556,88	3,94
(-) Amortização da Dívida	921.529,80	936.102,00	1,58	955.956,02	2,12	979.046,73	2,42	1.038.867,35	6,11	1.098.109,02	5,70
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das despesas primárias (II)	73.644.748,72	79.882.129,13	8,47	80.921.906,07	1,30	82.758.791,21	2,27	87.889.976,80	6,20	92.780.406,92	5,56
Resultado Primário (III) = (I - II)	-7.763.789,56	-187.841,45	-97,58	558.965,82	-397,57	690.217,78	23,48	657.839,45	-4,69	816.870,02	24,17



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: BRASILÂNDIA DE MINAS
UF: MINAS GERAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS
NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES**

FOLHA: 3

EXERCÍCIO DE 2026

Resultado Nominal - abaixo da linha	8.066.689,53	833.143,14	-91,73	851.181,75	4,53	-125.806,92	-111,40	-115.776,45	-8,08	-115.627,17	-0,22
Dívida Consolidada (I)	3.478.791,44	2.158.287,46	-38,77	2.212.924,98	4,90	2.212.924,98	3,38	2.290.377,35	3,01	2.361.379,05	2,91
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	-4.466.444,48	-3.628.435,81	-19,11	-3.720.290,46	4,90	-3.720.290,46	3,38	-3.850.500,62	3,01	-3.969.866,14	2,91

Índices de Inflação

2023	2024	2025	2026	2027	2028
4,62	4,83	4,90	3,50	3,10	3,00

IPCA - Fonte das Informações: FJP- Fundação João Pinheiro/IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e Banco Central

Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes - (Quadro 1 - Relatório de Índices)

Ano de 2023 = valores correntes multiplicado por...	1,0242	Ano de 2026 = valores correntes divididos por...	1,0350
Ano de 2024 = valores correntes multiplicado por ...	1,0231	Ano de 2027 = valores correntes divididos por ...	1,0310
Ano de 2025 = valores correntes multiplicado por ...	1,0000	Ano de 2028 = valores correntes divididos por ...	1,0300



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: BRASILÁNDIA DE MINAS
UF: MINAS GERAIS

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Exercício 2026

FOLHA: 1

AMF - DEMONSTRATIVO 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio / Capital	8.692.799,99	3,91%	-341.708,23	-0,16%	9.356.125,84	4,37%
Reservas	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Resultado Acumulado	213.747.930,44	96,09%	214.108.106,80	100,16%	204.754.868,06	95,63%
TOTAL	222.440.730,43	100%	213.766.398,57	100%	214.110.993,90	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Reservas	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
TOTAL	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%

NOTA EXPLICATIVA:

Dados extraídos dos Balanços Patrimoniais disponíveis sistema Fiscalizando com o Tribunal, do Tribunal de Contas de Minas Gerais.



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: BRASILÂNDIA DE MINAS
UF: MINAS GERAIS

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSO OBTIDOS COM
ALIENAÇÃO DE ATIVOS
Exercício 2026

FOLHA: 1

AMF - DEMONSTRATIVO 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

Receitas Realizadas	2022(a)	2023(b)	2024(c)
Receitas de Capital - Alienação de Ativos	16.671,16	17.966,25	56.567,85
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	48.473,74
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	16.671,16	17.966,25	8.094,11
Saldo Financeiro dos Exercícios Anteriores somado á Alienação de Ativos	173.130,37	189.801,53	264.335,63
Despesas Executadas	2022(d)	2023(e)	2024(f)
Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (II)	0,00	80.317,72	126.073,02
Despesas de Capital	0,00	80.317,72	126.073,02
Investimentos	0,00	80.317,72	126.073,02
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Saldo Financeiro	2022(g)	2023(h)	2024(i)
Valor(III)	189.801,53	127.450,06	57.944,89
Nota Explicativa	0,00	0,00	0,00
Nota Explicativa	0,00	0,00	0,00
Nota Explicativa	0,00	0,00	0,00
Nota Explicativa	0,00	0,00	0,00
Nota Explicativa	0,00	0,00	0,00
Nota Explicativa	0,00	0,00	0,00



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: BRASILANDIA DE MINAS
UF: MINAS GERAIS

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSO OBTIDOS COM
ALIENAÇÃO DE ATIVOS
Exercício 2026

FOLHA: 2

AMF - DEMONSTRATIVO 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

NOTA

NÃO HOUE ALIENAÇÃO DE BENS NO EXERCICIO DE 2020. HAVENDO SALDO NAO APLICADO DO EXERCICIO DE 2019.



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: BRASILÂNDIA DE MINAS
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E
PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO 2026

FOLHA 1

ARF - (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
01 - Demandas Judiciais	1.000.000,00	Reserva de Contingência.	1.000.000,00
02 - Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
03 - Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
04 - Assunção de Passivos	0,00		0,00
05 - Assistências Diversas	200.000,00	Abertura de Crédito utilizando Reserva de Contingência.	200.000,00
06 - Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	1.200.000,00	SUBTOTAL	1.200.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
07 - Frustração de Arrecadação	200.000,00	Limitação de empenho.	200.000,00
08 - Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
09 - Discrepância de Projeções	500.000,00	Limitação de empenho.	500.000,00
10 - Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB TOTAL	700.000,00	SUB TOTAL	700.000,00
TOTAL	1.900.000,00	TOTAL	1.900.000,00



ENTIDADE: PREFEITURA
MUNICÍPIO: BRASILÂNDIA DE
UF: MINAS GERAIS

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
Exercício de 2026

FOLHA 1

AMF - DEMONSTRATIVO 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

Eventos	Valores Previsto Para 2026
Aumento Permanente da Receita	5.600.000,00
(-) Transferências Constitucionais	1.500.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	800.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.300.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.300.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.800.000,00
Impacto de Novas DOCC	1.800.000,00
Impacto de Novas DOCC geradas para PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	1.500.000,00

Nota Explicativa

Implantação de novos serviços públicos, como instalações de novas escolas e unidades de saúde.



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: BRASILÂNDIA DE MINAS
UF: MINAS GERAIS

ADENDO ANEXO I E DEMONSTRATIVO VIII - DOCC
LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

FOLHA: 1

Exercício de 2026

ITEM	DESCRIÇÃO CARGO	VAGAS EXISTENTES (A)			VAGAS CRIADAS (B)		VAGAS EXTINTAS (C)		TOTAL (A+B - C)	
		Quantidade	Vencimento	Média	Quantidade	Vencimento	Quantidade	Vencimento	Quantidade	Vencimento
0001	Professor de Educação Básica	136	521.336,96	3.833,36	16	61.333,76	0	0,00	152	582.670,72
JUSTIFICATIVA	Necessidade para fins de ampliação do atendimento na escola Elsi Vaz Landim.									
0003	Técnico Alimentação Escolar	15	29.693,25	1.979,55	4	7.918,20	0	0,00	19	37.611,45
JUSTIFICATIVA	Necessidade para fins de ampliação do atendimento na escola Elsi Vaz Landim.									
0002	Especialista de Educação Básica	14	53.667,04	3.833,36	2	7.666,72	0	0,00	16	61.333,76
JUSTIFICATIVA	Necessidade para fins de ampliação do atendimento na escola Elsi Vaz Landim.									
0008	Educador Físico	0	0,00	0,00	1	3.833,36	0	0,00	1	3.833,36
JUSTIFICATIVA	Atender demanda da Academia da Saúde.									
0007	Vice-Diretor Ensino Fundamental	2	6.049,94	3.024,97	1	3.024,97	0	0,00	3	9.074,91
JUSTIFICATIVA	Necessidade para fins de ampliação do atendimento na escola Elsi Vaz Landim.									
0005	Auxiliar de Serviços Gerais/Vigia	3	4.554,00	1.518,00	4	6.072,00	0	0,00	7	10.626,00
JUSTIFICATIVA	Necessidade para fins de ampliação do atendimento na escola Elsi Vaz Landim.									
0004	Auxiliar Serviços Gerais/Faxineiro	15	22.770,00	1.518,00	4	6.072,00	0	0,00	19	28.842,00
JUSTIFICATIVA	Necessidade para fins de ampliação do atendimento na escola Elsi Vaz Landim.									



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: BRASILÂNDIA DE MINAS
UF: MINAS GERAIS

ADENDO ANEXO I E DEMONSTRATIVO VIII - DOCC
LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

FOLHA: 2

Exercício de 2026

ITEM	DESCRIÇÃO CARGO	VAGAS EXISTENTES (A)			VAGAS CRIADAS (B)		VAGAS EXTINTAS (C)		TOTAL (A+B - C)	
		Quantidade	Vencimento	Média	Quantidade	Vencimento	Quantidade	Vencimento	Quantidade	Vencimento
0006	Diretor Ensino Fundamental	3	19.733,94	6.577,98	1	6.577,98	0	0,00	4	26.311,92
JUSTIFICATIVA	Necessidade para fins de ampliação do atendimento na escola Elsi Vaz Landim.									
	TOTAIS	188	657.805,13	22.285,22	33	102.498,99	0	0,00	221	760.304,12



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: BRASILANDIA DE MINAS
UF: MINAS GERAIS

BRASILANDIA DE MINAS
LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

FOLHA: 1

Exercício de 2026

AMF - Demonstrativos VII (LRF, art 4º, §2º, Inciso V

R\$ 1,00

Tributos	Modalidades	Setores/Programas/Beneficiários	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2026	2027	2028	
ITBI/ISSQN/IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	Programa de Incentivos para instalação de empresas.	500.000,00	600.000,00	700.000,00	Limitação de despesas nos dois primeiros anos; Elevação da receita com crescimento no ICMS e ISSQN, nos anos seguintes.
IPTU/DIVIDA ATIVA.	Anistia	Programa de Descontos para pagamento de IPTU e Divida Ativa.	500.000,00	600.000,00	750.000,00	Elevação dos contribuintes que recolhem os tributos no prazo legal.
	Totais:		1.000.000,00	1.200.000,00	1.450.000,00	